



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 489/2024 – GAP/PMS, DE 30 DE JULHO DE 2024.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal firmado com os Tribunais de Contas, evitando a aplicação de penalidades ao Ente Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal são requisitos próprios da gestão democrática.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelas Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 2º No âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ficam suspensas as seguintes medidas:

I - concessão de licença para tratar de interesse particular quando a sua concessão demandar a necessidade de substituição do servidor;

II - atos de nomeação para cargo comissionado e designação para função de confiança, com efeito retroativo;

III - criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

IV - criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

V - designação de servidores para comissões ou grupos especiais de trabalho que gerem o pagamento previsto nas alíneas 'a', 'd' e 'e' no inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº. 14.899/1994.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º Ficam suspensos os processos de licitação, contratação direta ou adesão de atas de registro de preços, assim como aditivação quantitativa ou qualitativa de contratos já existentes referentes aos seguintes objetos:

I - quaisquer serviços de consultoria.

Parágrafo único. As renovações de contratos de prestação de serviços de natureza continuada, bem como as renovações de contratos de aluguel em vigência, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser precedidas de medidas junto aos respectivos contratados para a repactuação objetivando a redução do preço originalmente pactuado e/ou renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

Art. 4º Os Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados, deverão:

I - suspender a participação de servidores e agentes públicos em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Município, inclusive no exterior, quando estes implicarem na emissão de passagens aéreas ou qualquer tipo de ônus ao erário municipal, salvo naquelas demandas necessárias ao pleno exercício das atividades municipais, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal.

II - suspender a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias, salvo naquelas demandas necessárias ao pleno exercício das atividades municipais, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal.

III - reduzir, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) os gastos com:

- a) impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
- b) energia elétrica;
- c) combustível;
- d) consumo de água.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo:

I - agendas oficiais de trabalho, bem como eventos municipais, estaduais ou nacionais de frequência anual ou periódica dos quais tenham sido efetivamente convocados a participarem os Secretários e Dirigentes dos Órgãos e Entidades, bem como os servidores que nestes os representem ou acompanhem, precedidas de autorização do Prefeito Municipal;

II - realização de cursos que não implique em custos de qualquer natureza ao Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica proibida a realização de qualquer despesa sem prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Parágrafo único. As despesas realizadas sem a devida observância do caput deste artigo serão de inteira responsabilidade do ordenador que a autorizar.

Art. 6º A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade do(a)s Secretário(a)s e/ou Ordenadores de Despesas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O acompanhamento das estratégias adotadas e sua avaliação e aperfeiçoamento ocorrerá, de forma contínua e permanente, objetivando contribuir para redução das despesas, pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, de forma centralizada e/ou descentralizada.

Art. 7º Os ordenadores de despesa, no âmbito de suas atribuições administrativas, deverão divulgar, incentivar e fiscalizar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de julho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).